

## **ORDEM DE SERVIÇO CPJ-TRT13 Nº 001/2026**

O COORDENADOR DE POLÍCIA JUDICIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27 do Regulamento Geral e pelo art. 5º da Resolução Administrativa TRT13 nº 68, de 11 de novembro de 2025, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a atuação da Polícia Judicial nas dependências do edifício-sede, fóruns trabalhistas de João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita e demais instalações físicas do Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, de modo a garantir a segurança de magistrados, servidores, jurisdicionados, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos e visitantes, bem como a preservação da ordem, da integridade física e moral das pessoas e do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 da Constituição Federal, que assegura a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, § 3º, 16 e 17 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União e institui a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 379, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual da Polícia Judicial do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 380, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação dos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução Administrativa TRT13 nº 030, de 22 de maio de 2025, que institui o Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 13 nº 068, de 11 de novembro de 2025, que define a estrutura e funcionamento da Coordenadoria de Polícia Judicial, bem como disciplina o exercício do poder de polícia administrativa dos agentes e inspetores da polícia judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

RESOLVE editar a seguinte ORDEM DE SERVIÇO, a vigorar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba:

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** A presente Ordem de Serviço estabelece procedimentos operacionais a serem adotados pelos Agentes e Inspectores de Polícia Judicial lotados ou em serviço no Edifício Sede, no Fórum Maximiano Figueiredo (João Pessoa), Fórum Irineu Joffily (Campina Grande), Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega (Santa Rita), nas Varas do Trabalho do Interior e demais unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no exercício de suas atribuições internas e externas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS DO REGIONAL**

#### **Seção I**

##### **Procedimentos Gerais**

**Art. 2º** É obrigatória a identificação de todas as pessoas que ingressam nas dependências do Tribunal.

**Art. 3º** O controle de acesso aos prédios do TRT13 será realizado mediante:

- I – cadastro em sistema informatizado;
- II – utilização de leitor biométrico, CIF ou crachá;
- III – inspeção por portal detector de metais;
- IV – inspeção por scanner de raio X;
- V – monitoramento por CFTV.

#### **Seção II**

##### **Portal Detector de Metais**

**Art. 4º** Havendo acionamento do portal detector de metais, o agente deverá:

- I – solicitar a retirada de objetos metálicos;
- II – realizar inspeção visual dos objetos;
- III – orientar nova passagem pelo portal;
- IV – persistindo o acionamento, realizar inspeção por detector portátil.

**Art. 5º** O ingresso será vedado caso o visitante se recuse a submeter-se aos procedimentos de inspeção.

**Art. 6º** Os aparelhos de raio X deverão ser operados pela vigilância terceirizada, sob a supervisão de um Inspetor ou Agente de Polícia Judicial, o qual deverá observar a seguinte conduta:

I - permanecer de pé, atento e próximo ao vigilante que está operando o aparelho raio X;

II - priorizar o uso do aparelho celular para situações relacionadas ao desempenho das atribuições funcionais, evitando o uso para fins recreativos ou quaisquer outras finalidades alheias ao serviço, que possam causar distração e comprometer a adequada execução das funções;

III - instruir o público quanto ao procedimento de controle, solicitando a colocação dos objetos metálicos na bandeja ao lado do portal detector de metais, e direcionando-o à portaria para identificação;

IV - providenciar a imediata retenção de itens com restrição de acesso, a exemplo de objetos perfurocortantes, inflamáveis ou outros artefatos que possam causar risco à integridade física de terceiros, ficando o item sob custódia da Polícia Judicial, com restituição ao responsável no momento da sua saída do edifício.

### **Seção III**

#### **Porte de Armas nas Dependências do TRT-13**

**Art. 7º** Detectado o porte de arma de fogo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – verificar se o portador da arma de fogo se enquadra nas exceções legais, na condição de magistrado(a) ou servidor(a) do TRT-13 com porte de arma funcional;

II – tratando-se de agente de segurança pública em exercício de atividade policial, ou de pessoa detentora de outra prerrogativa legal, que não ocupe cargo ou função comissionada no Tribunal, proceder à sua identificação funcional, comunicar o ingresso à Coordenação e manter postura preventiva, com vigilância discreta;

III – não configuradas as hipóteses dos incisos I ou II, verificar a regularidade do porte e solicitar o acompanhamento do portador para realização do desarmamento, observando o seguinte procedimento:

a) supervisionar o descarregamento da arma pelo portador;

b) excepcionalmente, providenciar o descarregamento, caso seja constatada inabilidade do portador;

c) lavrar o termo de custódia em duas vias, assinando a primeira via o agente de Polícia Judicial e a segunda o portador;

- d) supervisionar o acondicionamento da arma, pelo portador, em cofre próprio do setor de segurança, assegurando seu trancamento por chave física ou digital;
- e) entregar ao portador cópia do termo de custódia e a chave do cofre;
- f) supervisionar a retirada do artefato pelo portador, após o atendimento na unidade de destino, mediante devolução da segunda via do termo de custódia e da chave do cofre.

**Art. 8º** Constatada irregularidade no porte, o portador deverá ser conduzido à Coordenadoria ou à sala de segurança para adoção das providências legais cabíveis, com acionamento da autoridade policial.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SEGURANÇA NAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO**

**Art. 9º** A segurança de magistrados(as) em sessões, audiências ou eventos institucionais deverá, sempre que possível, ser precedida de planejamento específico, com a realização de avaliação de risco.

**Art. 10.** O reforço de segurança nas audiências realizadas nas Varas do Trabalho ou em locais externos sem sede própria será prestado, sempre que possível, mediante solicitação prévia da autoridade competente, com prazo mínimo de cinco dias de antecedência. Nesses casos, o(s) Inspetor(es) ou Agente(s) da Polícia Judicial deverá(ão) deslocar-se ao local indicado para monitorar o ambiente e exercer o poder de polícia administrativa, quando necessário.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência ou iminência de tumulto, o Inspetor ou Agente da Polícia Judicial deverá atuar em articulação com o(a) magistrado(a) presidente da sessão/audiência, pautando sua conduta nos princípios da legalidade, proporcionalidade e do uso diferenciado da força.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ATUAÇÃO OPERACIONAL INTERNA**

**Art. 11.** Compete aos Inspetores e Agentes da Polícia Judicial:

- I – manter vigilância permanente, com atenção a comportamentos suspeitos;
- II – atuar de forma preventiva na mediação de conflitos, buscando a preservação da ordem e da segurança;
- III – comunicar imediatamente ao superior hierárquico quaisquer ocorrências relevantes;
- IV – registrar as ocorrências de forma detalhada em sistema próprio ou por meio de relatório circunstanciado, na forma do Capítulo VII;
- V – em situações de emergência que envolvam ameaça ou tumulto de qualquer natureza:

- a) acionar reforços internos;
- b) adotar medidas para contenção da situação, nos limites legais;
- c) mobilizar, quando necessário, os órgãos de segurança pública externos;

VI – em caso de flagrante delito nas dependências do Tribunal:

- a) dar voz de prisão;
- b) preservar a integridade física do custodiado;
- c) comunicar imediatamente à autoridade competente;
- d) preservar o local para eventual realização de perícia.

Parágrafo único. Em todas as atuações, os Inspectores e Agentes deverão observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e do uso diferenciado da força.

## **CAPÍTULO V**

### **DO USO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

**Art. 12.** É obrigatório o uso de uniforme operacional completo durante o serviço, cuja descrição encontra-se no Anexo II da presente ordem de serviço, salvo impossibilidade justificada ou determinação expressa em contrário.

Parágrafo único. O uso do equipamento de comunicação (HT) é obrigatório durante todo o período de serviço, seja no expediente interno ou nas missões externas.

**Art. 13.** O porte de arma funcional deverá observar:

- I – discrição quando velado;
- II – ostensividade apenas quando uniformizado e autorizado;
- III – rigoroso controle de guarda e devolução.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS POSTOS DE SERVIÇO**

**Art. 14.** O Agente ou Inspetor da Polícia Judicial deverá consultar e cumprir a distribuição dos postos de trabalho previamente definida pela chefia à qual estiver diretamente subordinado.

**Art. 15.** O Agente ou Inspetor da Polícia Judicial deverá ocupar o posto de trabalho discriminado no Anexo I desta Ordem de Serviço durante todo o expediente forense e sempre que designado para eventos extraordinários.

**Art. 16.** O Agente ou Inspetor da Polícia Judicial deverá comunicar imediatamente à chefia imediata qualquer ausência do posto de trabalho designado, bem como toda e qualquer intercorrência que possa comprometer o regular cumprimento de missões externas, utilizando o meio de comunicação mais célere disponível.

**§ 1º** O Agente ou Inspetor que deixar de realizar a comunicação prevista no caput ficará sujeito à instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual irregularidade funcional.

**§ 2º** O Agente ou Inspetor não deverá alterar horário ou turno de trabalho, escala de serviço ou missão previamente designada sem a prévia e expressa anuência da chefia imediata.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E RELATÓRIOS**

**Art. 17.** Toda ocorrência deverá ser formalmente registrada, indicando: data e horário, local, envolvidos, providências adotadas e identificação do policial responsável.

Parágrafo único. Todos os Inspectores e Agentes de Polícia Judicial deverão estar capacitados para operar o livro eletrônico de ocorrências.

**Art. 18.** As missões extraordinárias deverão ser relatadas, no prazo de 5 dias a contar da data prevista de execução, para fins de anotação em planilha interna e controle administrativo da coordenadoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DIÁRIA E DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS**

**Art. 19.** O Inspetor ou Agente de Polícia Judicial deverá cumprir jornada de 7 (sete) horas ininterruptas, observado o horário de início do expediente previamente ajustado com a chefia imediata.

**§ 1º** A jornada de trabalho deverá ser cumprida dentro do horário de funcionamento do Tribunal, em período definido pela chefia imediata, a quem compete a análise de eventuais exceções.

**§ 2º** O intervalo para descanso ou alimentação ocorrerá em sistema de rodízio no setor, de modo a preservar o interesse e a continuidade do serviço, mediante prévio acordo e ciência da chefia imediata.

**§ 3º** A extrapolação da jornada diária constitui medida excepcional, admitida apenas para a execução de serviços urgentes ou inadiáveis, ficando as horas excedentes, em regra, sujeitas ao regime de compensação futura.

§ 4º A solicitação de folgas compensatórias deverá ser formalizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, observado o prazo previsto no ATO TRT SGP nº 032/2019.

§ 5º O usufruto da folga compensatória será deferido, preferencialmente, no período solicitado pelo Inspetor ou Agente de Polícia Judicial, salvo quando a necessidade do serviço, devidamente avaliada pela chefia imediata, não o permitir.

§ 6º O Inspetor ou Agente de Polícia Judicial que estiver submetido à jornada reduzida por recomendação médica não poderá constituir banco de horas, nos termos do ATO TRT SGP nº 032/2019.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Os casos omissos serão dirimidos pela chefia da Coordenadoria de Polícia Judicial.

Dê-se ciência.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

**Isaac Barboza Gomes de Souza**

Coordenador de Polícia Judicial

---

### ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2026

#### MAPA DOS POSTOS DE TRABALHO

##### EDIFÍCIO-SEDE

POSTO	LOCAL	ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS	EFETIVO
01	Scanner/Portal	Inspeção e segurança preventiva/ostensiva, apoio à vigilância patrimonial e ao controle de acesso	01
02	Catraca	Controle de entrada, orientação de saída dos jurisdicionados e do público em geral	01

03	Presidência	Segurança preventiva e apoio ao controle de acesso	01
04	Externa	Rondas preventivas, observação de condutas suspeitas, prevenção de crimes patrimoniais	02
05	CCO	Monitoramento por câmeras, comunicação e acionamento de apoio	01

#### **FÓRUM MAXIMIANO FIGUEIREDO (JOÃO PESSOA)**

<b>POSTO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS</b>	<b>EFETIVO</b>
01	Scanner	Inspeção no portal detector de metais, controle de entrada. Orientação da saída do público.	01
02	Portal	Vigilância preventiva/ostensiva, apoio ao controle de acesso	01
03	Andares	Patrulhamento preventivo, observação de condutas suspeitas, rondas	01
04	Externa	Vigilância de veículos, prevenção de crimes patrimoniais	01
05	CCO	Monitoramento por câmeras, comunicação e acionamento de apoio	01

#### **FÓRUM IRINEU JOFFILY (CAMPINA GRANDE)**

<b>POSTO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS</b>	<b>EFETIVO</b>
01	Scanner/Portal	Segurança preventiva/ostensiva, apoio à vigilância patrimonial e ao controle de acesso	01
02	Catraca	Controle de entrada, orientação de saída dos jurisdicionados e do público em geral	01
03	CCO	Monitoramento por câmeras, comunicação e acionamento de apoio	01
04	Externa/Rondas	Patrulhamento preventivo, observação de condutas suspeitas, prevenção de crimes patrimoniais	01

**FÓRUM JOSÉ CARLOS ARCOVERDE NÓBREGA (SANTA RITA)**

<b>POSTO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS</b>	<b>EFETIVO</b>
01	Portal /Catraca	Inspeção no portal detector de metal, controle de entrada, orientação de saída do público	01
02	Rondas	Patrulhamento preventivo, observação de condutas suspeitas, prevenção de crimes patrimoniais	01

## ANEXO II DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2026

### TIPOS DE UNIFORME DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 379, DE 15/03/2021:

a) OPERACIONAL: calça tática na cor areia ou *desert*, camisa polo ou camisa gola careca, camisa manga longa ou gandola, bota tática, cinto operacional, na cor preta, areia ou desert; brasão da polícia e demais distintivos fornecidos pelo Tribunal; cinto de guarnição, coldre e porta carregador, algemas, arma de fogo e dispositivo elétrico-incapacitante para agentes e inspetores habilitados.

b) SOCIAL: costume completo (terno completo), calça social, camisa social e gravata em cores discretas; sapato social, brasão e acessórios para os agentes e inspetores com porte de arma.

---

ANEXO III DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2026

FLUXOGRAMAS DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIAL DO TRT-13 - PROCEDIMENTOS PADRÃO

